

• Constituinte

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Mailson define medidas que o governo adotará se o perdão for aprovado

por Cláudia Safatle de Brasília

O ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega, definiu ontem como pretende contornar os problemas tanto da possibilidade de aprovação da anistia para os pequenos e médios produtores rurais e empresários que contraíram dívidas junto ao sistema bancário durante o Plano Cruzado — cuja votação na Constituinte ficou adiada por um ou dois dias, — quanto da eventualidade de ter de pagar a URP para os funcionários públicos, se não for bem sucedido ao recorrer da decisão de inconstitucionalidade.

Se a anistia for aprovada pela Assembléia Constituinte, "nós vamos ter de aumentar impostos, criar um empréstimo compulsório ou colocar mais títulos no mercado, elevando a dívida interna". Disse que o governo cortará investimentos das empresas estatais ou demitirá funcionários, caso prevaleça a decisão do TST (Tribunal Superior do Trabalho), que votou pela inconstitucionalidade do congelamento da URP.

"Vamos continuar trabalhando para esclarecer os

PARAIBA — O presidente do Banco do Estado da Paraíba (Paraiban), Rivaldo Carvalho, declarou ontem que, apesar das dificuldades, cerca de 40% dos microempresários paraibanos que contraíram empréstimos durante o período do Plano Cruzado, têm condições de pagar as suas dívidas.

A EBN contou que a informação do presidente do Paraiban foi baseada em levantamento técnico feito pela diretoria de crédito industrial que servirá de subsídio ao Banco Central.

constituintes e a opinião pública de que essa medida, de anistia, é um desastre para o País", observou ontem o ministro da Fazenda, numa entrevista à tarde, pouco antes de ser informado que o adiamento da votação da anistia aos pequenos e médios empresários e produtores rurais, na Assembléia Constituinte, foi apenas de um ou dois dias e não os oito a dez dias como desejava o governo.

O ministro reiterou que "não existem milagres. O governo não cria recursos", argumentando que se a anistia for aprovada pela Constituinte, "não será uma derrota do governo, mas de quem paga impostos, pois eles é que vão pagar a conta".

Segundo os cálculos de Nóbrega, pela fusão de emendas, o custo da anistia seria de CZ\$ 750 bilhões se todos os mutuários do sistema bancário saldassem seus débitos em 30 de junho. Como os empresários e agricultores envolvidos só vão pagar as dívidas em até 180 dias depois de promulgada a Constituição, por volta de setembro, isso representará um custo de aproximadamente CZ\$ 150 bilhões ao mês, para o tesouro nacional. Assim, se chegaria aos US\$ 10 bilhões estimados pelo Ministério da Fazenda.

Nóbrega ponderou que um gasto total de até 50 milhões de OTN — cerca de CZ\$ 70 bilhões — com a aprovação de algum tipo de anistia aos pequenos empresários e produtores agrícolas, "é um dano menor", mas "mesmo assim insuportável para o Tesouro Nacional" que, como reafirmou, terá de buscar esses recursos seja aumentando impostos, seja criando um compulsório ou elevando a dívida interna.

Constituintes aprovam fim dos "marajás" no serviço público

por Ana Cristina Magalhães de Brasília

A Assembléia Nacional Constituinte aprovou ontem o fim dos "marajás". Por 401 votos contra apenas 1 e 6 abstenções, ficou decidido que serão reduzidos aos limites fixados na Constituição os vencimentos, remuneração e proventos de aposentadoria, assim como as vantagens e adicionais recebidos em excesso pelos funcionários públicos. A medida entrará em vigor imediatamente após a promulgação da Constituição e contra ela não poderá ser invocado o direito adquirido.

A decisão atinge os fun-

Collor elogia a limitação dos salários

O governador de Alagoas, Fernando Collor de Melo, classificou de "importantíssimo" o acordo firmado entre as lideranças da Constituinte que por fim aos "marajás", com a programação das despesas de orçamento.

Segundo a Agência Globo, ele comemorou a aprovação dizendo que com isso Alagoas deu ao Brasil uma contribuição muito grande para a moralização do serviço público e que se considerava gratificado por ter encampado essa bandeira que hoje é de todos os brasileiros. A emenda dos "marajás" fora proposta pelo próprio governador Fernando Collor ao relator da Comissão de Sistematização, que acatou e, inclusive, decidiu incluí-la no texto final de seu projeto.

cionários do Executivo, Legislativo e Judiciário. Por decisão anterior da Constituinte caberá à lei fixar a relação de valores entre a maior e a menor remuneração da administração pública, sendo vedada a diferença de vencimentos entre cargos e empregos iguais ou semelhantes.

Na sessão de ontem foram aprovados mais dezesseis artigos das Disposições Transitórias do projeto constitucional. Entre eles destacam-se: a criação do Banco do Desenvolvimento do Centro-Oeste; a criação de uma comissão mista do Congresso para examinar a dívida externa brasileira; a proibição de estados, municípios e União gastarem mais de 65% da receita com despesa de pessoal; a extinção dos fundos que não forem ratificados em um ano pelo Congresso, exceto aqueles resultantes de isenções fiscais; a manutenção dos contratos de risco já firmados com a Petrobrás; a destinação de 20% dos recursos para a irrigação da União, para a região Centro-Oeste e 50% para o Nordeste; e a proibição de multa a ser recolhido pelo empregador no caso de dispensa. O valor atual é de 10% sobre o FGTS;

Direitos Trabalhistas — enquanto não for editada lei regulamentar dispondo sobre a proteção contra despedida imotivada, fica fixado em 40% o valor da multa a ser recolhido pelo empregador no caso de dispensa. O valor atual é de 10% sobre o FGTS;

Justiça — lei poderá criar Juizados de Pequenas Causas, em único grau de jurisdição, que terão competência para julgar causas cíveis de pequena relevância, a serem definidas em lei, e contravenções;

Terras Indígenas — se-

ráo demarcadas pela União em cinco anos, contados da data da promulgação da Constituição;

Quilombos — fica reconhecido o direito de propriedade aos remanescentes das comunidades dos quilombos, que estejam ocupando suas terras. Os sítios de reminiscência histórica e dos quilombos e a sua documentação antiga ficam tombados;

Ex-Combatente — aqueles que tiveram participação efetiva nas operações bélicas da Segunda Guerra Mundial, conforme estabelece a Lei nº 5.315/67, serão aproveitados no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade, recebendo o pensão especial equivalente ao soldo de segundo-tenente, benefício que se estende à viúva ou dependente, assistência médica, aposentadoria com provento integral aos 25 anos de serviço e prioridade na aquisição de casa própria.

A emenda do senador Mauro Benevides, propondo a instalação, no prazo de 180 dias, a contar da promulgação da Constituição, de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) no Nordeste, não recebeu os 280 votos necessários à sua aprovação. Por 154 votos favoráveis contra 214 e 21 abstenções, ela foi rejeitada.

Também foi rejeitada a emenda do senador Gérson Camata que mantinha, por 20 anos, os benefícios fiscais concedidos ao Estado do Espírito Santo.

• **MARAJAS** — terão seus salários reduzidos aos limites fixados na Constituição, sem reconhecimento do direito adquirido.

• **FUNDOS** — se não forem ratificados em dois anos pelo Congresso serão extintos, exceto os resultantes de isenções fiscais.

• **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** — União, estados e municípios não poderão gastar mais de 65% de sua receita com pagamento de pessoal.

• **SISTEMA FINANCEIRO** — fica criado o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste. Enquanto não for aprovada lei que regulará o sistema financeiro é proibida a instalação de novas agências de bancos estrangeiros.

• **DÍVIDA EXTERNA** — comissão do Congresso examinará, em um ano, os atos do endividamento, podendo propor ao Executivo sua anulação no caso de irregularidades.

• **EX-COMBATENTES** — serão aproveitados no serviço público sem concurso, receberão pensão equivalente ao soldo de segundo-tenente, aposentadoria integral aos 25 anos de serviço, prioridade na aquisição de casa própria. Aos seringueiros recrutados em 1943 será paga pensão vitalícia no valor de dois salários mínimos, quando carentes.

• **HISTÓRIA** — o ensino de História levará em conta contribuições de diferentes culturas na formação do povo brasileiro. A lei fixará as datas de comemoração para as

diferentes etnias nacionais.

• **TERRAS** — as indígenas ainda não demarcadas o serão pela União em cinco anos, contados da promulgação da Constituição. Ficou reconhecido o direito de propriedade aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras.

• **PETROLEO** — estão excluídas do monopólio da União as refinarias em funcionamento. Ficam mantidos os contratos de risco já firmados com a Petrobrás.

• **INCENTIVOS** — durante quinze anos a União dará prioridade ao aproveitamento econômico e social às regiões sujeitas à seca. Nesse prazo a União aplicará 20% de seus recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste e 50% no Nordeste.

• **DIREITOS TRABALHISTAS** — no caso de dispensa imotivada e enquanto não entrar em vigor lei complementar regulando a matéria, o empregador pagará como indenização 40% do valor da multa sobre o valor ao FGTS. Nesse mesmo período ficam proibidas as dispensas de empregados que ocupem cargo sindical e gestantes.

• **DÍVIDAS** — se houver acordo entre as lideranças, a primeira matéria a ser votada é a anistia da correção para os microempresários e pequenos agricultores nos empréstimos contraídos durante o Plano Cruzado. Do contrário, serão votados os demais temas onde já há acordo.

Agenda

Sessão de ontem

• **TÍTULO IX** Das Disposições Transitórias e Gerais Art. 12 — (...)

II — o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios será elevado de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual por exercício, até 1992, inclusive, atingindo o percentual estabelecido no art. 188, I, "a", em 1993;

III — O percentual relativo ao Fundo de Participação dos municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro, até que seja atingido o percentual estabelecido no art. 188, inciso I, "b".

§ 3º — A partir da promulgação da Constituição, a União,

os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto.

§ 4º — As leis editadas nos termos do parágrafo anterior produzirão efeitos a partir da entrada em vigor do sistema tributário nacional previsto na Constituição.

§ 5º — Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurado a aplicação da legislação que lhe seja anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida no § 3º e 4º.

§ 6º — Até 31 de dezembro de 1989, o disposto na letra "b" do inciso III do art. 177 não se aplica aos impostos de que tratam os incisos I e II do art. 184 e os incisos I e II do art. 185, que podem ser cobrados trinta dias após a publicação da lei que os instituiu ou aumentou.

§ 7º — Até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos não excederão a três por cento.

§ 8º — Se, no prazo de sessenta dias, contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o inciso II do art. 184, os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei complementar nº 24, de 17 de janeiro de 1975, fixarão as normas a que se submeterão, até que lei complementar disponha sobre a matéria.

§ 9º — O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o artigo 182, inciso V, na operação de origem, cuja alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência para os Estados, o Distrito Federal e os Territórios e para os Municípios, de origem do produto, respectivamente, de trinta por cento e setenta por cento do resultado da arrecadação.

§ 10º — Enquanto não entrar em vigor a lei que se refere à alíquota "c", do inciso I, do art. 188, que deverá ser promulgada até 31 de dezembro de 1989, dos recursos de que trata o referido dispositivo, é assegurada a aplicação de seis décimos por cento no Norte, um inteiro e oito décimos por cento no Nordeste e seis décimos por cento no Centro-Oeste, através, respectivamente, do Banco da Amazônia S.A., do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco do Brasil S.A.

• **Sessão de hoje**

• **DÍVIDAS** — se houver acordo entre as lideranças, a primeira matéria a ser votada é a anistia da correção para os microempresários e pequenos agricultores nos empréstimos contraídos durante o Plano Cruzado. Do contrário, serão votados os demais temas onde já há acordo.

Acordo de lideranças adia votação da anistia da correção monetária

por Ascânio Seleme de Brasília

Um acordo de lideranças, firmado na manhã de ontem no Congresso Nacional, adiou a votação da anistia da correção monetária sobre empréstimos concedidos aos pequenos empresários e produtores rurais durante o Plano Cruzado. O entendimento concedeu pelo menos 24 horas para que governo e constituintes procurem um acordo final em torno da matéria. A decisão permitiu ainda que novas negociações fossem encaminhadas, garantindo espaço de manobra para os dois lados.

As negociações entre o líder do governo na Constituinte e os autores da fusão começaram ontem mesmo e prosseguem na manhã de hoje. Para o deputado Ziza Valadares, um dos responsáveis pela emenda, o adiamento contribuiu para a aprovação da proposta. "Somos nós, os autores da fusão, que vamos determinar o momento da votação", disse o deputado. O líder Carlos Sant'Anna entende que 24 horas não significam tempo suficiente para um entendimento final. Ele prefere que a votação na matéria seja incluída na pauta da próxima semana.

Três pontos básicos devem ser modificados na fusão de emendas para que ela ganhe a aceitação do governo. Segundo Sant'Anna, a anistia da correção deve incidir sobre empréstimos contraídos durante o Cruzado I, portanto de 28 de fevereiro de 1986 até 21 de novembro do mesmo ano. Na fusão o prazo se estende até 31 de dezembro de 1987. Os autores acham que essa proposta pode ser aceita desde que os contratos firmados posteriormente, mas que sejam renegociação de contratos originados no Plano Cruzado, mereçam o mesmo benefício.

Outro ponto levantado pelo deputado Carlos Sant'Anna, e que entra nesta última etapa de negociação, refere-se à aplicação dos empréstimos tomados no Plano Cruzado. Sant'Anna quer reabilitar o texto original da emenda de Humberto Souto que estabeleça a anistia da correção monetária somente para aqueles que fizeram "aplicação adequada" do empréstimo tomado. O deputado Ziza Valadares acha que esse ponto é de difícil entendimento porque as microempresas não têm sequer escrita contábil. Ziza admite negociar esse ponto desde que o texto in-



Ziza Valadares

dique que fiquem os bancos com a responsabilidade de provar que o tomador não aplicou adequadamente os recursos emprestados.

A terceira e mais importante condição imposta pelo líder Carlos Sant'Anna trata da capacidade de pagamento de cada beneficiário.

O governo quer que os beneficiados provem que não podem pagar a correção anistia. "A capacidade a que o governo se refere significa valores e bens dos devedores", explicou Sant'Anna. Os autores não admitem que os beneficiados paguem seus débitos com bens. "Como o governo quer exigir que o pequeno produtor ou empresário venda sua casa para pagar o que deve ao banco?", indaga Ziza Valadares. Ele entende que o devedor só pode pagar o seu débito se tiver dinheiro para isso.

Alguns aspectos da fusão podem ser alterados e já têm a aprovação dos autores da fusão. Interessa ao governo reduzir o prazo para a liquidação do principal e dos juros das dívidas. A fusão, da forma que está redigida, oferece 180 dias após a promulgação da Constituição para o pagamento. "Podemos negociar até sessenta dias de prazo, não somos intransigentes", afirma Ziza. Ele admite que esse prazo serve como espaço de manobra para os entendimentos com o governo.

Outro ponto que também já sensibiliza os constituintes é a definição no texto final da nova fusão do tamanho da pequena empresa urbana. Os autores se convenceram de que pequena e média empresa, de acordo com os manuais do Cebrae, acabam sendo confundidas. Eles admitem explicitar o tamanho da pequena empresa beneficiada através de seu faturamento anual ou pelo balanço e comprovantes de Imposto de Renda.

O texto da nova Carta

Eis a íntegra das disposições aprovadas pelos constituintes até a última semana:

• **TÍTULO IX** Das Disposições Transitórias e Gerais Art. 12 — (...)

II — o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios será elevado de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual por exercício, até 1992, inclusive, atingindo o percentual estabelecido no art. 188, I, "a", em 1993;

III — O percentual relativo ao Fundo de Participação dos municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro, até que seja atingido o percentual estabelecido no art. 188, inciso I, "b".

§ 3º — A partir da promulgação da Constituição, a União,

os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto.

§ 4º — As leis editadas nos termos do parágrafo anterior produzirão efeitos a partir da entrada em vigor do sistema tributário nacional previsto na Constituição.

§ 5º — Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurado a aplicação da legislação que lhe seja anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida no § 3º e 4º.

§ 6º — Até 31 de dezembro de 1989, o disposto na letra "b" do inciso III do art. 177 não se aplica aos impostos de que tratam os incisos I e II do art. 184 e os incisos I e II do art. 185, que podem ser cobrados trinta dias após a publicação da lei que os instituiu ou aumentou.

§ 7º — Até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos não excederão a três por cento.

§ 8º — Se, no prazo de sessenta dias, contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o inciso II do art. 184, os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei complementar nº 24, de 17 de janeiro de 1975, fixarão as normas a que se submeterão, até que lei complementar disponha sobre a matéria.

§ 9º — O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o artigo 182, inciso V, na operação de origem, cuja alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência para os Estados, o Distrito Federal e os Territórios e para os Municípios, de origem do produto, respectivamente, de trinta por cento e setenta por cento do resultado da arrecadação.

§ 10º — Enquanto não entrar em vigor a lei que se refere à alíquota "c", do inciso I, do art. 188, que deverá ser promulgada até 31 de dezembro de 1989, dos recursos de que trata o referido dispositivo, é assegurada a aplicação de seis décimos por cento no Norte, um inteiro e oito décimos por cento no Nordeste e seis décimos por cento no Centro-Oeste, através, respectivamente, do Banco da Amazônia S.A., do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco do Brasil S.A.